



RESOLUÇÃO Nº 036/2024– TCE, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Resolução nº 005/2024-TC, que dispõe sobre o funcionamento do Plenário Virtual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com os incisos IX e XII, do art. 12, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012- TCE, de 19 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para dispor sobre a sua organização interna e a necessidade de conferir maior efetividade às suas atividades;

CONSIDERANDO a vigência da Resolução nº 005/2024-TC, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre o funcionamento do Plenário Virtual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Permanente do Plenário Virtual, com vistas ao aperfeiçoamento do funcionamento da ferramenta;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de solução tecnológica segura e eficaz para a realização de sustentação oral junto ao Plenário Virtual e a possibilidade de sua imediata implantação,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 8º, inciso I, da Resolução n.º 005/2024-TCE, de 14 de março de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:



*“Art.8º.....
I-.....
.....
.....
c) retirada dos processos excluídos da pauta pelo Relator;
d) apreciação dos pedidos de sustentação oral” (NR)*

Art. 2º O §2º e §3º do artigo 20, da Resolução 005/2024-TCE, de 14 de março de 2024, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.20.....
.....
§2º O pedido de sustentação oral não obsta o julgamento ou apreciação do processo respectivo no Plenário Virtual.
§3º O Presidente do colegiado deverá apreciar o pedido, após ouvir a Diretoria das Sessões, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) seguintes à abertura da sessão virtual.*

Art. 3º O detalhamento técnico de formulação e apreciação do pedido de sustentação oral vinculado a processo pautado no Plenário Virtual, além das regras referentes ao conteúdo e gravação do vídeo de veiculação, serão disciplinadas em portaria da Presidência.

Art. 4º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 6 de novembro de 2024.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

Bacharel CARLOS ROBERTO GALVÃO BARROS

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado